



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 90.709**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.113**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que estabelece diretrizes para construção e/ou instalação de postos revendedores varejistas de combustível automotivo, postos revendedores de gás natural veicular (GNV) e de serviços; e revoga a Lei Complementar 464/2008, correlata.

**PARECER 76**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo estabelecer diretrizes para construção e/ou instalação de postos revendedores varejistas de combustível automotivo, postos revendedores de gás natural veicular (GNV) e de serviços; e revoga a Lei Complementar 464/2008, correlata.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (art. 6º, XXII, a e XXIII, c/c o art. 13, I), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como concorrente) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**

**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Votor Oeste”

**ENG.º MARCELO GASTALDO**

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



